



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA,
ESCRIVÃO DE POLÍCIA E AGENTE DE POLÍCIA**

EDITAL Nº 35 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO torna público os seguintes complementos e esclarecimentos adicionais referentes ao **Cronograma Geral** do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, do Grupo Ocupacional Policial Civil da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), o qual foi publicado por meio do **EDITAL Nº 34 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**:

1. Durante os procedimentos para exames admissionais, somente serão aceitos os exames realizados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, que têm validade por tempo indeterminado, conforme o art. 14-B da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, e observado, ainda, o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria DG/PCPE nº 486, de 8 de outubro de 2025.
2. Excepcional e exclusivamente quanto à convocação para a escolha de lotação, a classificação estabelecida no Cronograma Geral do Edital nº 34 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, de 8 de outubro de 2025, dar-se-á em observância à ordem decorrente da nota final obtida no curso de formação profissional, consoante os itens 18.11 e 19.6 do Edital nº 1 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, de 21 de dezembro de 2023, sem qualquer prejuízo à ordem final de classificação do concurso público, observado, igualmente, o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria DG/PCPE nº 486, de 8 de outubro de 2025.

Errata ao EDITAL Nº 34 – SDS/PE – POLÍCIA CIVIL, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025:

- i. No item 1, na coluna “ESCOLHA DE LOTAÇÃO” para “AGENTE DE POLÍCIA”, data “18.11”, onde se lê “08h | 141º a 235º**”, leia-se “14h | 142º a 235º**”; e
- ii. No Anexo I, item OBS 2, onde se lê “50 (quarenta) anos de idade”, leia-se “50 (cinquenta) anos de idade”.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social